



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

PROJETO DE LEI N.º 051/2021

Dispõe sobre concessão de remissão de crédito fazendário, conforme específica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Rio Negro poderá conceder, nos termos do art. 119 da Lei Orgânica, remissão de crédito inscrito em dívida ativa ou ainda não inscrito referente a crédito de natureza tributária e/ou multa em caráter individual, que poderá ser total ou parcial, observada a condição social do contribuinte, acompanhado de laudo que conclua que o pagamento poderá comprometer a subsistência do contribuinte.

Art. 2º Considera-se como crédito fazendário, passível de remissão qualquer débito do contribuinte frente ao Município de natureza tributária e/ou multa, inscrito ou não em dívida ativa.

Art. 3º Considera-se como de baixa renda em condição de vulnerabilidade o contribuinte cujo pagamento de créditos tributários comprometa a própria subsistência e de sua família, que esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico ou junto a cadastro na Assistência Social do Município ou que seja considerado vulnerável pelo laudo de estudo socio/familiar, seja, de doença ou de vulnerabilidade econômica que comprove o estado de necessidade para a concessão da remissão.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a emissão de laudo técnico que comprove que o pagamento do crédito de natureza tributária e/ou multa poderá comprometer a subsistência do contribuinte e de seus familiares.

Art. 4º O procedimento para análise de remissão de crédito tributário será instaurado mediante requerimento junto à Secretaria Municipal da Fazenda e deverá vir acompanhado do laudo técnico referido no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 5º O requerimento indicará precisamente os fatos e fundamentos do pedido de remissão do crédito tributário e ou multa, devendo:

I - identificar o nome e qualificação pessoal do requerente e seus dependentes, instruindo o pedido com cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), comprovante de residência, laudos médicos em sendo o caso;

II- identificar de forma precisa o crédito de natureza tributária e/ou multa objeto da remissão e a que período de apuração se refere.

Parágrafo único. Não atendidos os requisitos dispostos neste artigo o pedido será indeferido e arquivado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Art. 6º O laudo técnico indicará o impacto do crédito de natureza tributária e/ou multa na renda do contribuinte e apontará se a remissão deverá ser total ou parcial.

Parágrafo único. O contribuinte deverá solicitar o laudo técnico social, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, documento obrigatório para análise.

Art. 7º Após o cumprimento dos critérios e procedimentos estabelecidos estará a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a realizar a remissão total ou parcial, conforme laudo técnico.

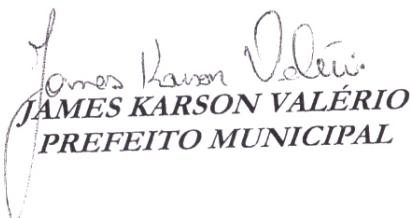
§1º A remissão poderá ser total.

§2º Sendo parcial terá variação de índices de 40% (quarenta por cento), 50% (cinquenta por cento), 60% (sessenta por cento), 70% (setenta por cento), 80% (oitenta por cento) ao máximo de 90% (noventa por cento) de redução, conforme o laudo de estudo social estipular do comprometimento da renda familiar para a manutenção de sobrevivência do núcleo familiar.

§3º Poderá ser efetuado o parcelamento da dívida conforme determina o artigo 71 da Lei nº 1139, de 24 de dezembro 1998 - Código Tributário Municipal, os créditos tributários vencidos, inscritos ou não, em dívida ativa, poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas para pagamento mensais sucessivas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 12 de agosto de 2021.


James Karson Valério
JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de Lei incluso dispõe sobre a remissão de dívida fazendária, para famílias de baixa renda, por motivo de doença e/ou condições de vulnerabilidade.

Extrai-se do texto da nossa Carta Magna junto ao artigo 6º: “**São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.**” e da Lei Orgânica do Município especificamente no art.166 que condiz com a Constituição Federal traz “**Art. 166 O Município assegurará, no âmbito de sua competência, a proteção e assistência à família, especialmente à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, bem como à educação do excepcional, na forma da Constituição Federal.**”

Considerando o art. 119 da Lei Orgânica: “**Art. 119 Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária do Município só poderá ser concedida através de lei municipal específica, aprovada por dois terços dos membros da Câmara.**” foi elaborado o presente projeto.

Considerando ainda, que estamos em meio à pandemia e os reflexos econômicos de todo este período já começaram a impactar a condição financeira das famílias brasileiras. Algumas famílias tiveram diminuição da renda familiar, aumento de gastos com manutenção do núcleo familiar (alimentação, água, luz, entre outros), comprometimento da renda familiar, e ainda, em sua maioria não possuíam uma reserva financeira para amenizar tais impactos gerados. Assim sendo, buscando minimizar a vulnerabilidade devido ao agravamento nos últimos meses das condições de subsistência principalmente das famílias de baixa renda, à recessão econômica, que comprometeu a manutenção do básico de renda, levando pessoas a situações de precariedade de manutenção mínima, o presente Projeto de Lei que visa minimizar as dificuldades financeiras que atingem esse grupo de pessoas.

Contando com a atenção na discussão e votação deste Projeto, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL